



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.05	Outras Despesas de Ensino	
12.306.0065.2.063	Merenda Escolar	
163-3.3.90.30.00	Material de Consumo	300,00
Fonte 02.0000000	Transf. e Convenios Estaduais	
cod.aplic.02.2000003	Auxilio Merenda Escolar	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.05	Outras Despesas de Ensino	
12.306.0065.2.063	Merenda Escolar	
164-3.3.90.30.00	Material de Consumo	34.000,00
Fonte 05.0000000	Transf. e Convenios Federais	
cod.aplic.05.2000003	Merenda Escolar	
<b>Total</b>		<b>34.300,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei, será coberto por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64:

- R\$ 300,00 (Trezentos Reais), proveniente de repasses dos recursos estaduais para a merenda, conforme extrato contábil do Banco do Brasil-S/A-Merenda Escolar;

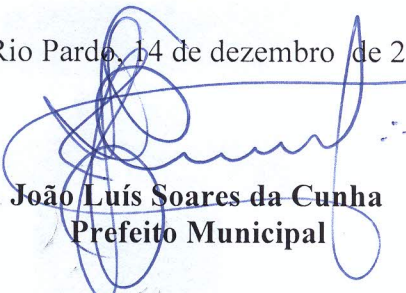


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

- 34.000,00, proveniente de repasses de recursos federais para a merenda escolar, conforme extrato contábil da conta do Banco do Brasil S/A-Merenda Escolar Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2012

  
**João Luís Soares da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

